



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2025 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES – BA E A EMPRESA SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA PARA A EXECUÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, com sede na Rua Senador Galvão, Trecho 1, 10267, Casa, Brejões-Ba, CEP:45.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-0, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Jamile da Silva Queiroz, inscrito no CPF nº 042.***.***-75.

CONTRATADA: SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ Nº 12.427.278/0001-29, estabelecida na Travessa Almeida Sampaio, nº 61, CEP 45.300-000, Centro, Amargosa/Ba, neste ato representada por Pollyanna Silveira Ataíde, brasileira, Bacharel em Ciências Contábeis, CPF nº. 796.***.***-53.

As partes acima identificadas, com base no Processo Administrativo nº. 02/2025 e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**, baseada no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, inserção de dados contábeis no SIGA, revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente.

§ 1º. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços relacionados na Proposta de Serviços apresentada pela Contratada que integra o presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelos sócios da empresa contratada ou por um preposto designado por esta, conforme disposto no art. 74, III da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de **R\$ 139.500,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze mil Reais) e uma última de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) referente ao elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano. O pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Brejões– BA para este exercício.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria Contábil.	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
2	Serviços de envio e parametrização do SIGA	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Serviço prestação de contas anual do exercício	MÊS	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

TOTAL	R\$ 139.500,00
-------	----------------

Parágrafo Primeiro – Do valor contratado, 60% será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% destinado às despesas com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 122 da Instrução Normativa 971 da RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 01.01.000- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-PROJETO DE ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.35.00.00 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IV- FONTE DE RECURSO- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito bancário, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO**

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de serviços técnicos prestados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 124, da lei 14.133/21 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, b, da Lei 14.133/21.

§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

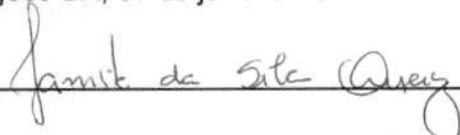


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

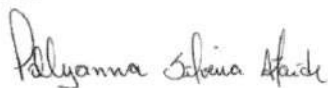
As partes elegem o foro da Comarca de Brejões- Ba, para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Brejões-BA, 07 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
JAMILE DA SILVA QUEIROZ
CONTRATANTE



SILVEIRA SILVEIRA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ Nº 12.427.278/0001-29
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

NOME:

CPF:

2º

NOME:

CPF: